



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 19 DE JULHO DE 2018**

**Dispõe sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Luís Isaías Centeno, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer CONAES nº 4, de 17/06/2010 e a Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010, que normatiza o NDE;

CONSIDERANDO o disposto no Instrumento de Avaliação Externa de Cursos Presencial e a Distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de Outubro de 2017;

CONSIDERANDO as Resoluções do COCEPE nº 06 de 18 de abril de 2013, nº 19 de 21 de agosto de 2014 e nº 19 de 08 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.015501/2018-86;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 19 de julho de dois mil e dezoito, constante na Ata nº 23/2018

RESOLVE:

ATUALIZAR a Normatização do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas, nos termos dessa Resolução.

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPel**

**Art. 1º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será instituído, em cada um dos Cursos de Graduação da UFPel, pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho Departamental ou Conselho

de Centro da Unidade, e terá caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade dos Diretores das Unidades Acadêmicas a emissão de Portaria consolidando a composição dos NDEs.

**Art. 2º** São atribuições do NDE:

I. Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;

II. Promover melhorias no Currículo do Curso tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem sua efetividade;

III. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso e melhora geral da qualidade do Curso ao qual se vincula, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;

IV. Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;

V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação e demais legislações relacionadas;

VI. Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPEL e demais normas institucionais aplicáveis;

VII. Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;

VIII. Encaminhar à Direção da Unidade as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC do Curso;

IX. Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas in loco para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;

X. Acompanhar e apoiar os processos de avaliação e regulação do Curso.

**Art. 3º** O NDE será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao Curso, sendo o Coordenador de Colegiado de Curso, como seu presidente.

§ 1º O mandato dos membros será de 3 (três anos), preferencialmente, não coincidentes com o mandato do Coordenador de Curso, permitida recondução.

§ 2º Deve ser assegurada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do curso e de seu Projeto Pedagógico, sendo necessária a manutenção de 1/3 dos membros participantes do último ato regulatório, seja de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso pelo Ministério da Educação, a cada nova eleição de membros.

**Art. 4º** A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

I. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;

a) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes com título de doutor;

b) Com, preferencialmente, quarenta por cento (40%) dos docentes em regime de trabalho

de dedicação exclusiva;

c) Com, preferencialmente, 80% (oitenta por cento) com formação acadêmica na área do curso.

II. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral;

III. Ter, preferencialmente, no caso de cursos superiores de tecnologia, experiência profissional comprovada, fora do magistério, na área de formação do Curso.

**Parágrafo único** - No caso de cursos ainda em fase de implantação (ou seja, que ainda não formaram nenhuma turma), o NDE será formado pela Comissão de Criação do Curso, obedecidas as proporções deste artigo.

**Art. 5º** O NDE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre.

**Parágrafo único** - É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o caput. na condição de ouvintes.

**Art. 6º** As decisões do NDE serão referendadas por maioria absoluta de seus membros, devendo ser registradas, juntamente com a íntegra das reuniões, em atas, assinadas por todos os membros presentes.

**Art. 7º** O NDE organizar-se-à a partir de Regimento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso e de acordo com essa resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Coordenador de Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições das Resoluções nºs 06, de 18 de abril de 2013, 19 de 21 de agosto de 2014 e 19, de 08 de junho de 2017 e quaisquer outras disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de julho de 2018

*Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral*

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 31/07/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215973** e o código CRC **5D7F653F**.



---

**Referência:** Processo nº 23110.033786/2018-37

SEI nº 0215973